



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI Nº 4.263

De 15 de setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo municipal a construir um quarto e banheiro em imóvel particular, doando os respectivos materiais e serviços, para atender a finalidade social e de saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a construir um quarto e banheiro, totalizando 19,27m², doando os respectivos materiais e serviços, em imóvel residencial particular situado na Avenida P, nº 1.460, Conjunto Habitacional Max Leonardo Define, destinado ao acolhimento social da Sra. Marli Cândido Gonçalves (CPF/MF nº 087.098.758-59).

§ 1º. A construção será realizada mediante expressa concordância do proprietário do imóvel, inclusive quanto às obrigações que lhe caibam e que estão contidas nesta lei.

§ 2º. O valor da obra não poderá ser superior a R\$ 41.328,47 (quarenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), admitindo-se, entretanto, variação a mais no custo de sua realização de, até, 10% (dez por cento), em razão de eventual aumento nos materiais a serem nela utilizados.

§ 3º. A execução da obra poderá ser feita diretamente pela Administração Pública municipal, através de seus órgãos competentes, ou de forma indireta, através de contratação de empresa especializada em engenharia civil.

Art. 2º. Os cômodos a serem construídos, indicados no artigo 1º desta lei, deverão ser destinados de forma exclusiva e vitaliciamente para a residência da acolhida, sendo vedada a sua utilização pelo proprietário do imóvel para quaisquer outros fins.

§ 1º. A destinação dos cômodos para fins diversos daquele previsto no *caput* deste artigo, inclusive a sua alienação a terceiros, sujeitará o proprietário do imóvel a ressarcir o Município de Orlandia pelos gastos efetuados na obra, atualizados monetariamente até a data do efetivo ressarcimento.

§ 2º. Cessará a obrigação do proprietário do imóvel, contida no *caput* deste artigo, com o falecimento da acolhida ou através da expressa dispensa de seu cumprimento pelo Prefeito Municipal, em decisão justificada e que observe o interesse da acolhida e os princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Orlandia, 15 de setembro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 41/2021

Projeto de Lei nº 16/2021

DECRETO Nº 5.082

De 2 de setembro de 2021.

Institui e regulamenta o Projeto Simplificado de Contorno para aprovação e licenciamento de obras no Município de Orlandia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia c.c. o art. 23 da Lei Complementar nº 60, de 31 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. O projeto simplificado de contorno para aprovação e licenciamento de obras no Município de Orlandia fica regulamentado pelas disposições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º. O projeto simplificado de contorno substitui o projeto arquitetônico e deverá ser submetido à análise do órgão técnico competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana para efeito de licenciamento de obra a ser executada.

§ 2º. Sujeitam-se às disposições deste Decreto somente os projetos de obras que tenham sido protocolados a partir do ano de 2021.

Art. 2º. O projeto simplificado de contorno de que trata este Decreto deverá ser adotado somente para obras em imóveis oriundos de parcelamento regular do solo e que sejam destinados a habitações residenciais unifamiliares.

Parágrafo único. É vedada a utilização do projeto simplificado de contorno quando a obra se referir a imóvel comercial, industrial ou de prestação de serviço.

Art. 3º. Para a análise do processo do projeto simplificado de contorno o interessado deverá protocolizar o seu requerimento na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Orlandia, instruído com os seguintes documentos na ordem abaixo indicada:

I - requerimento padrão, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto;

II - peças gráficas do projeto simplificado de contorno, em 3 (três) vias, com respectivo quadro de notas;

III - cópia do título de propriedade do imóvel e documento de posse atualizado, a qualquer título, de modo a demonstrar a legitimidade do pedido;

IV - quando o requerente for pessoa física, cópia de sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e da Cédula de Identidade - RG do proprietário ou possuidor do imóvel, conforme indicado no título de propriedade ou no documento de posse; ou, quando pessoa jurídica, cópia de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - cópia da última notificação de lançamento do IPTU (capa do carnê do IPTU);

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT do autor do projeto e do responsável técnico pela obra;

VII - cópia da inscrição cadastral municipal do autor do projeto e do responsável técnico pela obra;

VIII - Alvará de Demolição, quando for o caso;

IX - cópia das licenças expedidas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, conforme legislação vigente, quando for o caso;

X - guia de recolhimento da taxa de licença para execução de obras particulares - aprovação de plantas, devidamente quitada;

XI - declaração de que trata o § 6º do art. 2º da Lei nº 3.681, de 6 de agosto de 2009, quando for o caso, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto;

XII - Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo III deste Decreto.

§ 1º. O interessado poderá se fazer representar por procurador legalmente constituído, hipótese em que este deverá juntar ao processo, também, o respectivo instrumento de mandato e a cópia de sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e Cédula de Identidade - RG.

§ 2º. A veracidade das informações contidas nas declarações a que se referem os incisos I, XI e XII do *caput* deste artigo são de inteira responsabilidade do interessado.

§ 3º. O projeto não será protocolizado sem a apresentação de todos os documentos indicados nos incisos do *caput* deste artigo.

Art. 4º. Sem prejuízo das exigências contidas no Anexo IV deste Decreto, que contém as Orientações Para Elaboração do Projeto Simplificado de Contorno, o projeto deverá conter:

I - planta de locação do imóvel contendo:

a) o contorno da edificação, na escala 1:100;

b) a indicação dos pavimentos, computando-se os pavimentos localizados abaixo do nível do solo, na escala 1:100;

c) planta de situação, na escala 1:1000;

d) planta do passeio público, na escala 1:50;

e) indicação das cotas de nível do terreno, de implantação, bem como de todos os pavimentos;

f) os afastamentos e recuos da construção em relação às divisas e ao alinhamento do lote, e entre as edificações;

g) indicação de faixa *non aedificandi*, de servidão e outras restrições quando houver;

h) indicação dos elementos componentes da implantação da edificação no terreno, tais como taludes, arrimos, rampas, entre outros;

i) projeções de todos os elementos distintos entre si, que compõem a edificação, tais como sacadas, varandas e outros elementos arquitetônicos;

j) projeções de sacadas e varandas, cobertas ou não, e de outros elementos arquitetônicos;

k) indicação do passeio, guia rebaixada e dos acessos de pedestre e veículos à edificação;

§ 2º. Nos projetos de reforma de edificação com ampliação de área existente, deverão ser demonstradas com clareza as partes existentes, as partes a demolir e as partes a ampliar.

§ 3º. O projeto deverá conter todos os dados e informações necessárias para a análise quanto aos parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação municipal pertinente.

Art. 5º. Serão analisados pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana os seguintes itens do processo de projeto simplificado de contorno:

I – quanto ao requerimento, a presença de todos os documentos elencados nos incisos do artigo 3º deste Decreto;

II – quanto ao projeto simplificado de contorno:

- a) tipo de uso;
- b) área total construída;
- c) altura máxima da edificação;
- d) recuos mínimos obrigatórios;
- e) zoneamento;
- f) taxa de ocupação do lote;
- g) número de pavimentos;
- h) largura e detalhes de escadas, rampas e acessos;
- i) adequação de acesso de veículos ao lote e rebaixamento de guia.

§ 1º. Não serão permitidas rasuras, ressalvas ou manuscritos no projeto simplificado de contorno.

§ 2º. A observância e o cumprimento das demais exigências e parâmetros previstos nas legislações edilícias e sanitárias pertinentes, sejam elas federais, estaduais ou municipal, bem como no atendimento das exigências das empresas concessionárias de serviços públicos e observância das Normas Brasileiras de Regulação — NBR, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), será de inteira responsabilidade do autor do projeto, dirigente ou responsável técnico pela execução da obra e interessado, os quais responderão administrativa, civil e criminalmente por quaisquer irregularidades ou ilegalidades verificadas, conforme o caso.

§ 3º. Para os efeitos deste Decreto, será considerado:

I - autor: o profissional habilitado responsável pela elaboração de projetos, que responderá pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas, especificações e exequibilidade de seu trabalho;

II - dirigente ou responsável técnico pela execução da obra: o profissional responsável pela direção técnica da obra, desde seu início até sua total conclusão, respondendo por sua correta execução e adequado emprego de materiais.

§ 4º. Eventual verificação pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana de que as informações ou declarações prestadas pelo autor do projeto, responsável técnico pela obra e interessado na obra estão inexatas ou são inverídicas, implicará:

I - a não concessão ou cassação, conforme o caso, do Alvará de Construção e do “Habite-se”;

II - o indeferimento e arquivamento do processo;

III – a denúncia do infrator, se o caso.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana poderá comunicar o Conselho Regional de Engenharia – CREA ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, quando constatar a inobservância da legislação por parte dos profissionais autores e responsáveis técnicos das obras, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 6º. O processo de projeto simplificado de contorno que apresentar elementos incompletos ou incorretos e necessitar de complementação da documentação exigida por lei, por este Decreto ou esclarecimentos, será objeto de comunicado ao interessado dentro do prazo previsto para a sua análise.

§ 1º. O comunicado deverá ser atendido pelo interessado, autor do projeto ou responsável técnico, de uma só vez, sendo que o atendimento incompleto ou incorreto após 3 análises implicará no indeferimento e arquivamento do processo.

§ 2º. O processo também será indeferido e arquivado caso o comunicado emitido não seja atendido no prazo de 60 dias, contados da data de última análise do processo.

§ 3º. O prazo máximo para pedido de reconsideração de despacho ou recurso será de 30 dias, contados da ciência do indeferimento.

§ 4º. Após o arquivamento do processo, o pedido de desarquivamento e reanálise somente poderá ser efetuado mediante o pagamento de nova taxa de licença para execução de obras particulares - aprovação de plantas.

Art. 7º. Finalizada a obra, o imóvel somente poderá ser habitado, ocupado ou utilizado, após a concessão do respectivo “Habite-se”.

§ 1º. Para a expedição do “Habite-se” deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I – requerimento de “Habite-se e Termo de Responsabilidade”, assinado pelo interessado, autor do projeto e pelo responsável técnico pela execução da obra, conforme modelo constante do Anexo VI deste Decreto;

II - Termo de Vistoria e Classificação da Obra, a ser preenchido pela fiscalização de obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, conforme modelo constante do Anexo V deste Decreto;

III - cópia da fatura de água e esgoto ou do protocolo de pedido de ligação;

IV – certidão de numeração do imóvel, quando for o caso de numeração anteriormente inexistente;

V – recibo de pagamento da taxa de licença para execução de obras particulares – alvará de “Habite-se”.

§ 2º. Caso o imóvel tenha sido alienado, deverá ser anexada cópia do documento translativo de posse ou domínio e da nova ART, RRT ou TRT, recolhida pelo responsável técnico pela obra.

Art. 8º. Todos os documentos e plantas referentes à aprovação do projeto simplificado de contorno, bem como uma via do Alvará de Construção e do “Habite-se” ou outros que eventualmente nele sejam produzidos ou juntados ou a ele façam referência, deverão ser mantidos em pasta individual em ordem cronológica de sua produção, arquivando-a junto ao órgão técnico competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, que ficará responsável pela sua identificação, guarda e conservação.

Art. 9º. Na contagem dos prazos previstos neste Decreto, serão computados somente os dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Art. 10. As gráficas e similares ficam autorizadas à confecção e comércio dos impressos correspondentes aos modelos constantes dos anexos deste Decreto.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana manterá disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal de OrLândia na internet modelos de projetos simplificados de contorno e outros documentos necessários à orientação dos interessados.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

OrLândia, 2 de setembro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.086

De 13 de setembro de 2021.

Regulamenta, no âmbito do Município de OrLândia, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de OrLândia;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de OrLândia, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

Art. 2º. Dos recursos financeiros repassados pela União, competirá ao Município de OrLândia, através da Secretaria Municipal da Cultura:

I - distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

II - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º. Dos recursos previstos no *caput* deste artigo pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II.

§ 2º. Os beneficiários dos recursos deverão residir e estar domiciliados no território do Município de OrLândia.

§ 3º. Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso II do *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal da Cultura cuidará para que não haja sobreposição no território municipal de ação emergencial com o Estado ou com a União.

§ 4º. O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do *caput* deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 5º. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 4º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado de São Paulo e do Município de OrLândia que se façam necessárias, desde que homologadas.

§ 6º. Para a concessão dos recursos de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, fica dispensada a apresentação, pelos interessados, de documentos de habilitação fiscal, inclusive prova de regularidade relativa à Segurança Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 7º. Os recursos deverão ser objeto de programação publicada até 31 de outubro de 2021 pela Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 3º. O subsídio mensal de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Cultura.

§ 1º. Previamente à concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo, os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Cultura deverão constar de ato formal publicado no Jornal Oficial de OrLândia.

§ 2º. Os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Cultura serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 4º. Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do art. 2º deste Decreto as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;
II - Cadastros Municipais de Cultura;
III - Cadastro Distrital de Cultura;
IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do Município de OrLândia, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º. As entidades de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º deste Decreto deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhadas da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º. Enquanto perdurarem os efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19 e forem executados os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 2020, a Secretaria Municipal da Cultura deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º. O subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do art. 2º deste Decreto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do reinício das atividades, considerada a análise epidemiológico-sanitária do Município de OrLândia e região, as entidades de que trata o inciso I do *caput* do art. 2º deste Decreto ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal da Cultura.

§ 5º. Para fins de atendimento ao disposto no § 4º deste artigo, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do art. 2º deste Decreto apresentarão, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º. Incumbe à Secretaria Municipal da Cultura verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º. Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do art. 2º deste Decreto a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 5º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;
II - teatros independentes;
III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV - circos;
V - cineclubes;
VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - bibliotecas comunitárias;
IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - comunidades quilombolas;
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, *design* e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 4º deste Decreto.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Cultura poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º deste Decreto, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Cultura deverá informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação no Jornal Oficial de OrLândia dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 2º. A comprovação de que trata o inciso VI do § 2º deste artigo deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Cultura deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do *caput* do art. 2º deste Decreto e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de OrLândia, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

§ 4º. A execução das ações de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso II do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º. Para a inscrição nos procedimentos públicos de seleção de que trata o § 4º deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura providenciará o cadastro prévio dos interessados como condição para participação, devendo ser identificada a área de atuação artística e cultural e o período em que atua na referida área, bem como providenciará a divulgação de todas as regras para inscrição dos interessados, critérios para definição do valor mensal, modelos de formulários e declarações a serem apresentados, possíveis despesas a serem pagas com os recursos recebidos e procedimentos de prestação de contas.

§ 6º. Após a finalização dos procedimentos públicos de seleção, a Secretaria Municipal de Cultura encaminhará para a Secretaria Municipal da Fazenda requisição individual com os dados dos beneficiários contemplados, bem como o valor correspondente, cabendo a esta última realizar as providências necessárias para o pagamento.

§ 7º. A Secretaria Municipal de Cultura promoverá a análise das prestações de contas dos beneficiários das ações previstas no inciso II do *caput* do art. 2º deste Decreto até 30 de junho de 2022.

§ 8º. Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 7º deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura adotará as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário.

Art. 7º. O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do art. 2º deste Decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir as despesas gerais e habituais relacionadas a serviços recorrentes, tais como:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - consumo de telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - atividades artísticas e culturais;

VII - tributos e encargos trabalhistas e sociais; e

VIII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias.

§ 3º. As despesas a que se refere o § 2º incluem aquelas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e 31 de dezembro de 2021.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Cultura discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no *caput* deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Cultura promoverá a análise das prestações de contas dos beneficiários do subsídio previsto no inciso I do *caput* do art. 2º deste Decreto até 30 de junho de 2022.

§ 5º. Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 4º deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura adotará as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário.

Art. 8º. Para auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura no desempenho das suas atribuições, conforme previstas neste Decreto, fica criada a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc no Município de Orlandia, à qual incumbe:

I - realizar os procedimentos necessários ao recebimento dos recursos federais disponibilizados ao Município de Orlandia através da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

II - elaborar a regulamentação necessária para a distribuição aos beneficiários dos recursos federais repassados ao Município de Orlandia;

III - acompanhar e orientar os processos necessários para execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, no Município de Orlandia;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos recebidos pelo Município de Orlandia;

V - elaborar relatório final quanto à execução dos recursos recebidos pelo Município de Orlandia;

VI - examinar e decidir sobre documentações e planos de trabalho apresentados pelos interessados em face das exigências dos procedimentos públicos de seleção;

VII - julgar os procedimentos públicos de seleção e definir os beneficiários contemplados com os recursos de que trata o inciso II do art. 2º deste Decreto;

VIII - analisar os recursos apresentados quanto ao julgamento dos procedimentos públicos de seleção, quando houver;

IX - acompanhar a aplicação dos recursos repassados aos beneficiários contemplados exigir-lhes a correspondente contrapartida, fiscalizando, ainda, a correta aplicação dos recursos;

X - elaborar e encaminhar à União a prestação de contas e outras declarações que se fizerem necessárias quanto aos recursos recebidos pelo Município de Orlandia;

XI - outras incumbências que lhe foram atribuídas pela Secretária Municipal de Cultura para a correta execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º. Caso não haja inscrições e/ou selecionados suficientes para suprir a quantidade de recursos financeiros disponibilizados nos procedimentos públicos de seleção, ou haja uma demanda maior de recursos para os incisos I e II do art. 2º deste Decreto, a Comissão tem autonomia para realizar remanejamentos entre as modalidades, sem prejuízo do disposto no § 1º do mesmo artigo.

§ 2º. A Comissão poderá, a qualquer momento, solicitar aos interessados o complemento de informações constantes nos dados cadastrais e nas documentações e nos planos de trabalho apresentados nos procedimentos públicos de seleção.

§ 3º. A Comissão deverá lavrar atas das reuniões que realizar.

Art. 9º. A Comissão de que trata art. 8º deste Decreto será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, que o presidirá;

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Turismo;

IV - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

VI - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Orlandia;

VII - 2 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º. Os representantes e suplentes das Secretarias Municipais serão indicados pelos respectivos titulares das pastas.

§ 2º. O representante e o suplente da Câmara Municipal de Orlandia serão indicados pelo seu Presidente.

§ 3º. Os representantes e suplentes do Gabinete do Prefeito e da sociedade civil serão indicados pelo Prefeito Municipal, a quem competirá, também, nomear todos os membros da Comissão através de Portaria.

§ 4º. Fica vedada a participação dos membros da Comissão, bem como seus cônjuges e parentes até o segundo grau, em procedimentos públicos de seleção de que trata este Decreto.

§ 5º. Fica vedado a qualquer membro da Comissão designar procurador para a realização dos trabalhos para os quais foi nomeado.

§ 6º. Os membros da Comissão exercerão as suas atribuições de forma gratuita, sendo suas funções consideradas como relevantes serviços prestados ao Município de Orlandia.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo após a efetiva realização das ações emergenciais de que trata o art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser apresentado até 31 de dezembro de 2022.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata o art. 2º deste Decreto.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Cultura deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º deste Decreto pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura editará e publicará os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Os regramentos específicos de cada procedimento público de seleção estarão explicitados em seus respectivos editais.

Art. 14. Os recursos necessários para as medidas de que trata este Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria decorrente do repasse estipulado pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 15. Naquilo que este Decreto for omissivo, aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até quando perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pela Covid-19.

Orlândia, 13 de setembro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que referente ao PREGÃO PRESENCIAL 118/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE COZINHA E PADARIA INDUSTRIAL, a empresa REFRIGÁS ELETRODOMÉSTICOS ORLÂNDIA LTDA ME, CNPJ Nº 10.462.635/0001-64, antes segunda colocada nos lotes 01 e 02, sagrou-se vencedora de ambos, pelo valor total de R\$ 32.716,00.

Orlândia, 16 de Setembro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que referente ao recurso administrativo interposto pela empresa recorrente PETRUS EMPREENDEDORISMO EM TRANSPORTE LTDA, CNPJ Nº 31.796.277/0001-04 em face da recorrida NATÁLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 57.690.901/0001-70, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL 116/2021, considerando o Parecer Jurídico nº 164/2021 emitido pela Consultoria Jurídica do Município, o qual adoto como razão de decidir, **DECIDO negar provimento** ao recurso administrativo interposto pela RECORRENTE. DATA: 13/09/2021.

Orlândia, 16 de Setembro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 116/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ENTREGA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (REFEIÇÕES PRONTAS PARA CONSUMO) NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS E AJUDANTES, DE ACORDO COM

AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por NATÁLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 57.690.901/0001-70, situada à AVENIDA MARGINAL DIREITA, 550, na cidade de ORLÂNDIA/SP, no valor de R\$ 342.890,86. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/09/2021.

OrLândia, 16 de Setembro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 129/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA EQUIPADOS COM TANQUES DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 CV, COM EQUIPAMENTO DE MOTOR BOMBA, TODOS COM CONDUTOR, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por KONSTRUTECK – LIMPEZA URBANA E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 20.682.549/0001-10, situada à AVENIDA TRÊS, 446, na cidade de ORLÂNDIA/SP, no valor de R\$ 104.400,00. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/09/2021.

OrLândia, 16 de Setembro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2021:

CONTRATADA: LUCAS MUNIZ DE FARIA ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 45 KVA PARA A PRAÇA DOS IMIGRANTES.

VALOR: R\$ 12.000,00.

PRAZO: 31.12.2021, contados da data de sua assinatura.

DATA: 13/09/2021.

OrLândia, 16 de Setembro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 126/2021:

CONTRATADA: TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE TETO E DE PAREDE PARA DIVERSOS SETORES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: R\$ 53.000,00.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 02/09/2021.

OrLândia, 16 de Setembro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 127/2021:

CONTRATADA: APONTUAL COMÉRCIO EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CLORO GRANULADO PARA O TRATAMENTO DAS PISCINAS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 82.512,00.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 02/09/2021.

OrLândia, 16 de Setembro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I

REQUERIMENTO – PROJETO SIMPLIFICADO DE CONTORNO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Nome: _____

RG: _____ - CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____ - CEP: _____

Telefone: _____ - e-mail: _____

O interessado, acima qualificado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.082/2021, requerer aprovação correspondente ao projeto simplificado de contorno envolvendo o imóvel localizado na _____

cadastro municipal nº _____.

Orlândia, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Interessado

PROCURAÇÃO: Por este instrumento particular de mandato, o interessado, acima qualificado, nomeia e constitui como seu bastante Procurador o(a) Senhor(a) _____

RG: _____ - CPF: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____ - CEP: _____

Telefone: _____ - e-mail: _____

para o fim específico previsto no § 1º do artigo 3º do Decreto nº 5.082/2021, podendo, em seu nome, praticar todos os atos necessários junto à Prefeitura Municipal de Orlandia para aprovar as obras referentes ao imóvel constante do projeto simplificado de contorno, objeto do requerimento acima.

Orlândia, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DA MADEIRA UTILIZADA NA OBRA

Nos termos do § 6º do art. 2º da Lei nº 3.681, de 6 de agosto de 2009, declaro para os devidos fins, que as todas as madeiras utilizadas na obra referente ao Alvará de Construção nº _____, de _____ de _____ de _____, são provenientes de prédio(s) demolido(s), não tendo sido utilizadas quaisquer madeiras originárias de desmatamentos clandestinos.

Orândia, _____ de _____ de _____.

Nome do Interessado ou Procurador

Nome do Responsável Técnico
Engº Civil/Arq. Urb./ Téc. Edificações
Nº de Registro CREA/CAU/CFT
Nº de ART/RRT/TRT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os devidos fins que o projeto simplificado de contorno ora apresentado, bem como sua fidedignidade ou execução, atende as exigências da Lei Complementar nº 3.752, de 5 de dezembro de 2007, o Código Sanitário Estadual, o Código Civil Brasileiro, as Normas Brasileiras de Regulação — NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), o Decreto nº 5.082/2021, e demais legislação pertinente às obras e edificações, inclusive sanitárias e ambientais, sejam elas federais, estaduais ou municipais, ficando a sua observância sob a minha total responsabilidade, bem como do autor do projeto e dirigentes técnicos. Declaro, também, que será de inteira responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra o atendimento das exigências técnicas e legais quanto à distribuição das funções, usos, orientação, dimensionamento e localização dos ambientes interiores da edificação, à especificação técnica dos elementos e componentes construtivos empregados, ao desempenho da edificação e de suas partes, assegurando as condições mínimas de uso, segurança, conforto, salubridade, acessibilidade e durabilidade. Declaro, ainda, que será de inteira responsabilidade do interessado a observância das exigências legais quanto ao atendimento do projeto aprovado e das orientações técnicas do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, a manutenção das condições mínimas de uso, segurança, conforto, salubridade, acessibilidade, estabilidade e habitabilidade do imóvel. Declaro, por fim, que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura Municipal de Orlandia do direito de propriedade do imóvel.

Orlândia, _____ de _____ de _____.

Nome do Interessado ou Procurador

Nome do Autor do Projeto
Engº Civil/Arq. Urb./ Téc. Edificações
Nº de Registro CREA/CAU/CFT
Nº de ART/RRT/TRT

Nome do Responsável Técnico
Engº Civil/Arq. Urb./ Téc. Edificações
Nº de Registro CREA/CAU/CFT
Nº de ART/RRT/TRT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO IV

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO SIMPLIFICADO DE CONTORNO

1. FOLHA DE ROSTO OU CARIMBO

1.1 Título:

PROJETO SIMPLIFICADO DE CONTORNO

1.2 Numeração de Folhas:

- Quando for mais de uma folha deverá ser indicada a sequência. Por exemplo: 01/03, 02/03, 03/03.
- Quando for apenas uma, indicar “Folha Única”.

1.3. Assunto:

- Deverá ser igual em todos os documentos. Por exemplo: Construção; Ampliação;
- Entende-se por construção a obra a ser executada em terreno aberto. Não necessita legenda de cores; hachuras em Preto
- Entende-se por ampliação a obra a ser executada em acréscimo a outra pré-existente e regular junto à Prefeitura Municipal de Orlandia. Necessita legenda de cores; hachuras em Preto/Vermelho.

1.4. Uso:

- Deverá ser igual em todos os documentos: “Habitação Residencial Unifamiliar”.

1.5. Proprietário:

- Informar todos os proprietários ou possuidores que constam no documento de domínio ou posse do imóvel, os quais deverão assinar todos os documentos e projetos, por si ou pelo seu procurador;
- No caso de espólio deverá constar a expressão “Espólio - ” seguida dos nomes dos proprietários ou possuidores falecidos. O sucessor ou inventariante do *de cujus* assinará todos os documentos, por si ou através de procurador. É necessária a apresentação e juntada do atestado de óbito;
- No caso de usufruto, além do usufrutuário, deverá constar em todos os documentos e plantas o nome de quem detém a nua-propriedade. Se o nu-proprietário for menor de idade deverá constar, também, o nome do tutor ou responsável legal que assinará os documentos e plantas.

1.6. Endereço:

- Local: Logradouro, número, complemento e bairro
- Município: Orlandia - SP
- Cadastro Imobiliário Municipal (composto de nove dígitos mais lote; é encontrado no carnê do IPTU)

1.7. Indicação da Escala:

- 1:100
- 1:1000

1.8. Situação sem escala:

- Quadra com a denominação dos logradouros que a circundam, representação do lote com suas dimensões com distância até a esquina mais próxima e norte magnético.

1.9. Quadro de áreas:

- Discriminar as áreas a construir e a demolir de cada pavimento; área total e área livre. A área de piscinas não deve ser somada à área construída, porém deve constar no quadro de áreas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

1.10. Autor:

- Quando pessoa física, deverá constar o nome, título profissional, número de registro profissional, número de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e número da ART, RRT ou TRT;
- Quando pessoa jurídica, deverá constar o autor e responsável técnico, a razão social, o número de registro no CREA, CAU ou CFT da empresa, o número de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da empresa, o nome do profissional responsável pela empresa, o título do profissional responsável pela empresa, o número de registro no CREA, CAU ou CFT do profissional responsável pela empresa, o número da ART, RRT ou TRT.

2. DESENHO

2.1. Implantação

- Escala: 1:100;
- Indicar nome e nº do logradouro frontal;
- Indicar cotas lineares e de níveis;
- Indicar viela sanitária e largura; indicar piscinas com cota de nível correspondente à profundidade;
- Não indicar muros (apenas indicar suas alturas nas dividas do lote);
- Desenhar implantação de cada pavimento;
- Diferenciar traços da construção e terreno;
- Indicar coberturas leves ou garagens, varandas, churrasqueiras, sacadas, quiosques, terraços e similares (mesmo sendo cobertos com laje);
- Quando for o caso, diferenciar os pavimentos modificando os traços;
- Apresentar legenda colorida; quando for o caso.

2.2. Planta de Situação

- Escala 1:1000;
- Indicar lote, quadra e seus entornos
- Indicar norte magnético
- Indicar distância da esquina mais próxima, conforme matrícula do imóvel.

2.3. Cores das Legendas

- Partes a construir: preta
- Partes a demolir: amarela
- Partes a ampliar: vermelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO V

REQUERIMENTO DE “HABITE-SE” E TERMO DE RESPONSABILIDADE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Nome: _____, interessado que obteve a aprovação de projeto simplificado para realização de obra, tendo sido expedido o Alvará de Construção nº _____ de _____ de _____ de _____; vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 7º do Decreto nº 5.082/2021, requerer a expedição do “Habite-se” correspondente ao imóvel localizado na _____, cadastro municipal nº _____.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O interessado e o responsável técnico, declaram sob as penas da lei de que a obra/edificação a que se refere o Requerimento de “Habite-se” supra está totalmente concluída e terá o uso indicado no requerimento de projeto simplificado de contorno correspondente. Declaro, também, que a obra/edificação foi executada de acordo com o projeto simplificado de contorno aprovado, atendendo rigorosamente todas as disposições legais federais, estaduais e municipais que disciplinam os aspectos edilícios, sanitários, ambientais e do ordenamento do uso e ocupação do solo, bem como as Normas Brasileiras de Regulação — NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Declaro, por fim, que a edificação apresenta condições legais de ocupação, atendendo a padrões mínimos de segurança de uso, conforto, salubridade, acessibilidade, estabilidade e habitabilidade, estando apta a receber o competente “Habite-se”.

Orlândia, _____ de _____ de _____.

Nome do Interessado ou Procurador

Nome do Responsável Técnico
Engº Civil/Arq. Urb./ Téc. Edificações
Nº de Registro CREA/CAU/CFT
Nº de ART/RRT/TRT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VI

TERMO DE VISTORIA E CLASSIFICAÇÃO DA OBRA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

O vistoriador abaixo identificado, estando presente no local da obra objeto do Alvará de Construção nº _____, referente a projeto simplificado de contorno de que trata o Decreto nº 5.082/2021, constatou que:

Elemento	Em relação ao projeto de contorno aprovado está em:	
	Acordo	Desacordo
Área total construída		
Altura máxima da edificação		
Recuos mínimos obrigatórios		
Taxa de ocupação do lote		
Número de Pavimentos		
Largura e detalhes de escadas, rampas e acessos		
Área permeável e caixa de retenção e/ou de infiltração de águas pluviais		
Adequação de acesso de veículos ao lote e rebaixamento de guia		
Total de pavimentos		
Elemento de transporte vertical		

Justificativas (em caso de desacordo): _____

Em razão do apontado no quadro acima e suas justificativas, opino pela:

- Concessão do "Habite-se"
 Não concessão do "Habite-se"

Orlândia, _____ de _____ de _____.

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLASSIFICAÇÃO DA OBRA

(Deve ser preenchida somente no caso de concessão do “Habite-se” e de acordo com pontuação prevista na Planilha de Pontuação das Construções, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 45/2017)

USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

ELEMENTO DE CONSTRUÇÃO	PONTUAÇÃO
Muro frontal e/ou lateral	
Fachada	
Cobertura	
Revestimento interno	
Revestimento interno	
Pisos externos	
Pisos internos	
Portas	
Janelas e vitrôs	
Vidros	
Forros	
Aparelhos e metais sanitários	
Aparelhos de iluminação	
Piscina	
Equipamentos de lazer	
Garagem / Estacionamento	
Elevadores	
Nº de pavimentos / apartamentos ou salões por andar	
Área de Construção	
TOTAL DE PONTOS	

CLASSIFICAÇÃO FINAL							
USO	A	B	C	D	F	G	H
RS							

Orândia, _____ de _____ de _____.

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orândia/SP, 16 de Setembro de 2021.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO – PORTARIA N.º 28.292, DE 15.07.2021 – DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE OBRIGAÇÃO PREVISTA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO n.º 140/20 (aquisição de óleo lubrificante e fluídos para os veículos da frota municipal) – CONTRATADA/FORNECEDORA – **FAST LUB LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA**, CNPJ n.º 06.789.269/0001-85.

DESPACHO

1. Autos conclusos na data de hoje, para análise e decisão.
2. Tendo em vista a manifestação da Comissão do Processo (**fls.37-39**), a qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela manutenção da aplicação das seguintes penalidades à contratada **FAST LUB LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA**, CNPJ n.º 06.789.269/0001-85:
 - (a) multa de 10% (dez) por cento sobre o valor contratado (cláusula quinta da Ata de Registro de Preços, das sanções por inadimplemento), o que corresponde à importância de **R\$ 997,59** (novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos).
 - (b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal (órgão licitante) por **01 (um) ano**. (cláusula quinta da Ata de Registro de Preços, das sanções por inadimplemento).
3. A seguir:
 - (a) Encaminhe-se cópia dessa decisão ao Setor de Tributação do Município para a devida cobrança da multa aplicada ou a sua inscrição em dívida ativa, se o caso.
 - (b) Lance-se o nome de referida empresa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - (c) Publique-se esta decisão na imprensa oficial.

CUMPRASE nos termos da lei

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Prefeito Municipal